

# DIÁRIO OFICIAL

---

Quarta-feira, 17 de julho de 2024  
Ano XV | Edição nº 3169

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

# ÍNDICE

<b>Chefia de Gabinete</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Dispensas .....	4
Extrato .....	5
<b>Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b> .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Convocação .....	9
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	10
<b>Outros Atos</b> .....	10



**CHEFIA DE GABINETE**

Atos Oficiais

Portarias

**REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL****PORTARIA Nº 299 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 3.161 de 06 de agosto de 2020 e nos termos do procedimento administrativo nº 9713/2024,

**R E S O L V E**

Alterar a composição a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - HMST**, instituída pela Portaria 222 de 06 de agosto de 2020, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a partir desta data:

**Membros Consultores:**

**NATHALIA DE SOUZA FERREIRA FEITAL** - Serviço Médico

**JOSELAINE DA SILVA CORRÊA** - Serviço de Enfermagem

**THAINÁ PACHECO ROCHA** - Serviço de Farmácia

**HAIRINE COSTA MADEIRA** - Laboratório de Microbiologia

**DÉBORA JUCÁ RAPOSO VASTI** - Serviço Administrativo

**Membros Executores:**

**FELIPE MENDES DE FREITAS** - Médico

**VICTÓRIA RICARDO MACHADO** - Enfermeira

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL****PORTARIA Nº 300 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 9713/2024,

**R E S O L V E**

Alterar a composição a **Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP**, instituída pela Portaria 202 de 25 de abril de 2022, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a partir desta data:

**FELIPE MENDES DE FREITAS** - Médico

**VICTÓRIA RICARDO MACHADO** - Enfermeira

**MICHELE DE OLIVEIRA** - Serviço de Farmácia

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL****PORTARIA Nº 301 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 9713/2024,

**R E S O L V E**

Alterar a composição a **Comissão de Revisão de Prontuário - CRP**, instituída pela Portaria 203 de 25 de abril de 2022, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a partir desta data:

**ELEN TOLEDO MENDES** - Médica

**VICTÓRIA RICARDO MACHADO** - Enfermeira

**EVA DOS SANTOS OLIVEIRA** - Auxiliar Administrativo

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL****PORTARIA Nº 302 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 9713/2024,

**R E S O L V E**

Alterar a composição a **Comissão de Avaliação de Verificação de Óbitos - CAVO**, instituída pela Portaria 292 de 09 de agosto de 2023, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a partir desta data:

**ELEN TOLEDO MENDES** - Médica

**VICTÓRIA RICARDO MACHADO** - Enfermeira

**DANIELA DA SILVA** - Vigilância Epidemiológica

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 308 DE 15 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o solicitado no Ofício 196ªZE nº 13/2024 que originou o procedimento administrativo eletrônico de nº 9724/2024,

**R E S O L V E**

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor do Estado do Rio do Janeiro cedido para 196ª Zona Eleitoral de São José do Vale do Rio Preto, **RODOLFO RODRIGUES ROCHA**, matrícula 00706243, portador da CNH 02311851093, no período de 15/07/2024 até 06/11/2024, a conduzir a viatura **VW GOL - LMR 5C48**, desta Municipalidade, bem como aos Policiais Militares que estiverem à disposição do Juízo Eleitoral, por meio de RAS (Regime Adicional de Serviço), no período de 15/07/2024 até 06/11/2024, visando auxiliar nos trabalhos concernentes à realização das Eleições Municipais de 2024.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 15 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINSESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 309 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 185/2024 da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que originou o processo administrativo eletrônico nº 10.319/2024,



## RESOLVE

Designar a servidora **MILENE MARTINS DIAS**, matrícula 1603, Professora, para exercer a Função Gratificada de Gestora da Escola Municipal José Affonso de Paula - FGGE-2, com validade a contar de 15/07/2024.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINSESTEVES**

Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas

## DISPENSA LICITATÓRIA 225/2024

## PROCESSO Nº. 5381/2024

**Ref.** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através do feito protocolado sob n.º 5381/2024, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de material descrito abaixo, no valor total de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), para atender as demandas da presente Secretaria. A referida dispensa será com a empresa **MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.646.060/0001-49, com sede a R Paulo Franco Werneck, 527, Loja 1 e 2, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA HDMI	UND	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 01/07/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 09/07/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

## GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 17 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

## DISPENSA LICITATÓRIA 226/2024

## PROCESSO Nº. 5381/2024

**Ref.** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 6.193,50 (seis mil e cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através do feito protocolado sob n.º 5381/2024, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 6.193,50 (seis mil e cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), para atender as demandas da presente Secretaria. A referida dispensa será com a empresa **JUSSARA LOURENCO DE OLIVEIRA MOREIRA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 17.658.616/0001-57, com sede a Av. dos Andradas, 555, Morro da Glória, Juiz de Fora - MG.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLACA DE VIDEO GT 610 NVIDIA, demais especificações constantes no processo.	UND	15	R\$ 236,78	R\$ 3.551,70
2	SUORTE PROJETOR DE TETO 360º UNIVERSAL	UND	15	R\$ 176,12	R\$ 2.641,80
VALOR TOTAL					R\$ 6.193,50

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 01/07/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 09/07/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **JUSSARA LOURENCO DE OLIVEIRA MOREIRA DISTRIBUIDORA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

## GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 17 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

## DISPENSA LICITATÓRIA 227/2024

## PROCESSO Nº. 5381/2024

**Ref.** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 5.440,15 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através do feito protocolado sob n.º 5381/2024, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização



para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 5.440,15 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), para atender as demandas da presente Secretaria. A referida dispensa será com a empresa **SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.180.325/0001-42, com sede a R Jose Urias Fortes, 620, Jardim Panorama, São Jose do Rio Preto, RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMERA DE SEGURANÇA; demais especificações constantes no processo	UND	16	R\$ 113,68	R\$ 1.818,88
2	DVR; demais especificações constantes no processo	UND	1	R\$ 1.178,95	R\$ 1.178,95
3	CONVERSOR BALUN PASSIVO	PAR	16	R\$ 22,11	R\$ 353,76
4	FORTE DE ALIMENTAÇÃO; demais especificações constantes no processo	UND	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
5	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV	UND	16	R\$ 5,26	R\$ 84,16
6	FORTE CARREGADORA PARA CAIXA DE SOM	UND	40	R\$ 42,11	R\$ 1.684,40
VALOR TOTAL					R\$ 5.440,15

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 01/07/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 09/07/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 17 de julho de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

#### Extrato

#### CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao Extrato e ao Contrato nº 281/2024, publicado no Diário Oficial da edição de nº 3.164, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**.

#### ONDE SE LÊ:

"...**VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.119,50 (um

mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)..."

#### LEIA-SE:

"...**VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.119,90 (um mil, cento e dezenove reais e noventa centavos)..."

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO Nº: 12.352/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 209/2024

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**

<b>LOTE 3</b>	Quant.: 1	Num: 142	21,00	<b>Total: 8.400,00</b>
Item: 3	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: AMP	
Descrição: ALFENTANILA 2,5MG/5ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO				
Quantidade: 400	<b>Valor Unit.: 21,00</b>			Total Item: 8.400,00
<b>LOTE 7</b>	Quant.: 1	Num: 137	21,40	<b>Total: 21.400,00</b>
Item: 7	Unidade: AMP	Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: FR	
Descrição: BICARBONATO DE SODIO 250 ML				
Quantidade: 1.000	<b>Valor Unit.: 21,40</b>			Total Item: 21.400,00
<b>LOTE 13</b>	Quant.: 1	Num: 064	4,01	<b>Total: 8.020,00</b>
Item: 13	Unidade: F/A	Marca: BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	Modelo: F/A	
Descrição: Cefalotina 1g				
Quantidade: 2.000	<b>Valor Unit.: 4,01</b>			Total Item: 8.020,00
<b>LOTE 16</b>	Quant.: 1	Num: 020	7,56	<b>Total: 22.680,00</b>
Item: 16	Unidade: BOLS	Marca: HALEX ISTAR (GO)	Modelo: BOL	
Descrição: CIPROFLOXACINO 0,2% (2MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, 100ML				
Quantidade: 3.000	<b>Valor Unit.: 7,56</b>			Total Item: 22.680,00
<b>LOTE 20</b>	Quant.: 1	Num: 036	1,02	<b>Total: 20.400,00</b>
Item: 20	Unidade: AMP	Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Descrição: Dipirona sódica 500 mg /ml 2 ml				
Quantidade: 20.000	<b>Valor Unit.: 1,02</b>			Total Item: 20.400,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: 80.900,00</b>				

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

ATA Nº: 207/2023

PREGÃO: Nº 045/2023

FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS LTDA.

De acordo com os despachos exarados no feito nº 9543/2024 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, o item abaixo passa a ser registrado na **CLÁUSULA QUINTA**, item 5.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024, com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45	Ton.	R\$ 4.759,21 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2024**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 8988/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento à Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 16 de julho de 2024 e findando-se em 16 de janeiro de 2025; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais). Reserva Orçamentária nº 029/2024; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011669 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso de Proteção Social Básica – Estadual – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2024**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 9082/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS PEZARINI**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 16 de julho de 2024 e findando-se em 16 de janeiro de 2025; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais). Reserva Orçamentária nº 1029/2024; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011669 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso de Proteção Social Básica – Estadual – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2024**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 2629/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **FILIFE SOUZA CARVALHO**; **OBJETO:** prestação de serviços de distribuição de água e

refrigerante, para realização do evento denominado Corrida de Montanha, a ser realizado em 02 (duas) etapas, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 16 de julho de 2024 e findando-se em 16 de dezembro de 2024; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Reserva Orçamentária de nº 745/2024 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011704 – Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude – Manutenção das Atividades da SETEL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. E Reserva nº 1022/2024 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011704 – Secretaria de Administração – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2024**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 2624/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **FILIFE SOUZA CARVALHO**; **OBJETO:** prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, locação de estrutura metálica e locação de pódio de premiações, para realização do evento denominado Corrida de Montanha, a ser realizado em 02 (duas) etapas, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, iniciando-se em 16 de julho de 2024 e findando-se em 16 de dezembro de 2024; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Reserva Orçamentária de nº 675/2024 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011704 – Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude – Manutenção das Atividades da SETEL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. E Reserva nº 1012/2024 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011704 – Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude – Manutenção das Atividades da SETEL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE TROCA DE MARCA**

ATA Nº: 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2024

FORNECEDOR: 53.309.760 ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS PEZARINI

De acordo com os despachos exarados no feito nº 6079/2024, fica autorizado a troca de marca do Lote 49 da referida ata, a partir de 10 de julho de 2024:

**ONDE SE LÊ:**

<b>LOTE 49</b>	Quant.: 1	Num: 132	4,39	<b>Total: 11.194,50</b>
Item: 49	Unidade: L	Marca: Piracanjuba	Modelo: Leite Desnatado	
Descrição: Leite desnatado U.H.T., tetra pack. Embalagem de 1 litro com validade mínima de 6 mese				
Quantidade: 2.550		<b>Valor Unit.: 4,39</b>		Total Item: 11.194,50

**LEIA-SE:**

<b>LOTE 49</b>	Quant.: 1	Num: 132	4,39	<b>Total: 11.194,50</b>
Item: 49	Unidade: L	Marca: Italcac	Modelo: Leite Desnatado	
Descrição: Leite desnatado U.H.T., tetra pack. Embalagem de 1 litro com validade mínima de 6 mese				
Quantidade: 2.550		<b>Valor Unit.: 4,39</b>		Total Item: 11.194,50

São José do Vale do Rio Preto, em 17 de julho de 2024.

**Tiago de Araújo Martins**

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênio e Certidões



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Atos Administrativos****Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados ao cargo de Professor “E” (Séries Iniciais), para participação de reunião de **escolha de vagas** para início de suas atividades laborais.

A reunião acontecerá no dia 29 de julho de 2023, às 13h, na SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Estrada Silveira da Motta, 22.000 – Águas Claras – São José do Vale do Rio Preto – RJ.

### **PROFESSOR “E” (SÉRIES INICIAIS)**

ALINE TIBURCIO DA SILVA CAMACHO

ENYALLE SILVA BARBARA

ISIS MAIA DA COSTA CLARO

RENATA FERREIRA VENTURA

LUCIANA DE PINHO GOMES CAMARA

RAFAELLA ARAUJO RODRIGUES

TAWANA DA SILVA PONTE

RAFAELA BARBOSA DOS SANTOS

DANIELA DE ASSIS FREITASTOS

JACQUELINE DE OLIVEIRA PAIM

BRUNA APARECIDA DA SILVA NEVES

MARIA EDUARDA VENTURA DA ROCHA

ELISANGELA CARVALHO PEREIRA

TONIA DE PAULA ROSMANINHO BORGES

***Caio dos Santos Giovanini***  
*Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia*  
*Matrícula: 3192*



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Outros Atos**



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE E INFECÇÃO  
HOSPITALAR - CCIH**

Atualização:

Dr. Felipe Mendes de Freitas

Verificação:

Diretora Médica, Nathália de Souza Ferreira Feital  
Diretora Administrativa, Débora Jucá Raposo Vasti

Aprovação:

Elan Venas Morelli, Secretário Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

O secretário municipal de saúde, senhor Elan Venas Morelli, no uso de suas atribuições legais, torna público a atualização do regimento interno da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital e Maternidade Santa Therezinha (HMST), em São José do Vale do Rio Preto (SJVRP).

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regimento visa estabelecer as normas e as atividades da CCIH, com a finalidade de promover as medidas normativas e técnicas de prevenção e controle das infecções hospitalares.

**Art. 2º** Todas as atividades, normas, rotinas, e propostas desenvolvidas e encaminhadas pela CCIH, visam a máxima redução possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

**Art. 3º** A CCIH funciona como órgão de assessoria junto à Direção Geral do HMST, que detém autonomia funcional em relação aos mais setores da instituição.

**§ 1º** A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) do Hospital Maternidade Santa Therezinha (HMST) é de natureza técnico-científica permanente, fundamentada nos termos da Portaria nº. 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

**§ 2º** Entende-se por infecção hospitalar, qualquer infecção adquirida após a internação de paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

### CAPÍTULO II - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

**Art. 4º** A estrutura da CCIH compreende:

- I – Membros consultores;
- II – Membros executores;

**§ 1º** Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIRAS e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas assim como representar a equipe multiprofissional e colaborar com as ações de controle de infecções.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**§ 2º** Entende-se por membro executor o profissional, preferencialmente de nível superior na área da saúde, que deve realizar as atribuições concernentes ao consultor e executar as ações do serviço de controle de infecções relacionadas ao serviço de saúde (SCIRAS).

**§ 3º** Os membros da CCIH serão designados pela direção do HMST, através de publicação em veículo informativo oficial.

**§ 4º** Os membros da CCIH exercerão a função por 24 meses, salvo desligamento precoce a ser comunicado à direção ou seu afastamento da função pela mesma.

**Art. 5º** A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, 5 (cinco) setores do hospital, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão. Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- I - Médico;
- II - Enfermagem;
- III - Farmácia Hospitalar;
- IV - Microbiologia;
- V - Administração;

**Art. 6º** Os membros executores constituirão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS), o que outrora se denominava Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), e será composto, minimamente, por:

- I – Médico (1)
- II – Enfermeiro (1)

**Art. 7º** Os membros executores da CCIH representam o SCIRAS e, portanto, serão encarregados da execução do PCIRAS.

### **CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

**Art. 9º** A Direção do Hospital:

- I. Designar os membros da CCIH;
- II. Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH.
- III. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
- IV. Garantir a participação do coordenador da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora do hospital;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 10º** O SCIRAS:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações da CCIH;
- II. Representar a CCIH nos órgãos colegiados, deliberativos e formadores de política da instituição, como por exemplo, os conselhos técnicos;
- III. Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIH;
- IV. Promover e participar de reuniões com os membros executores;

**Art. 11º** Ao representante do Serviço Médico:

- I. Apoiar na implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- II. Promover e participar de atividades de ensino e atualização baseado no plano de ação de controle de Infecção Hospitalar;
- III. Participar das reuniões periódicas da CCIH;
- IV. Participar de eventos científicos referentes a área;
- V. Participar da elaboração de relatórios da CCIH;
- VI. Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico-hospitalares;

**Art. 12º** Ao representante do Serviço de Enfermagem:

- I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de Enfermagem à política de Controle de Infecções adotada pela Instituição;
- II. Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualização referentes ao plano de ação de controle de Infecção Hospitalar, visando a melhoria da qualidade da assistência no serviço de enfermagem;
- III. Participar do parecer técnico sobre produtos e equipamentos a serem adquiridos pela instituição;
- IV. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos.
- V. Participar das reuniões periódicas da CCIH;

**Art. 13º** À CCIH compete:

- I. Elaborar, implantar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares adequado às características e necessidades do HMST;
- II. Implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, bem como avaliar, sistematicamente, seus achados;
- III. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IV. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- V. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital, através de medidas de isolamento e precauções;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

- VI. Cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções hospitalares;
- VII. Elaborar e divulgar regularmente relatórios sobre a situação do controle de infecções hospitalares e do espectro de resistência antimicrobiano local e comunicar, à direção e chefias dos setores sobre seus achados;
- VIII. Elaborar, e realizar atualizações quando pertinente, no regimento interno da CCIH;
- IX. Notificar a vigilância epidemiológica municipal e hospitalar os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associada à utilização de insumos e/ou produtos industrializados;
- X. Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas quando solicitadas pelas autoridades competentes;
- XI. Apontar um presidente e um secretário dentre seus membros, por meio de votação, cujo resultado deve passar por sanção da direção do HMST;

**Art. 14º** São atribuições específicas do enfermeiro executor:

- I - Realizar vigilância e notificação das infecções hospitalares através do método de busca ativa nas unidades de internação e nas infecções do sítio cirúrgico;
- II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:
- a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar
  - b) Taxa de infecção hospitalar
  - c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio)
  - d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo
  - e) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar
- III - Auxiliar aos funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção;
- IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;
- V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;
- VI - Participar da elaboração e revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;
- VII - Programar e elaborar ações educativas relacionadas ao controle de infecção para a equipe multiprofissional do hospital;
- VIII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção de acidentes com material contaminado;
- XI - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do PCIRAS;
- XII - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico-hospitalar, bem como quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;
- XIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

XIV - Informar, sistematicamente, à coordenação de controle de infecção hospitalar do Ministério da Saúde, a partir da rede municipal e estadual, os indicadores de IH estabelecidos;

XV - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

**Art. 15º** São atribuições do Presidente da comissão:

I - Convocar reuniões e as presidir;

II - Apontar o vice-presidente;

III - Representar a comissão ante a direção do HMST;

IV - Zelar pelo cumprimento do regimento;

V - Em decisões da CCIH, além de seu voto, para efeito decisório, terá o voto de qualidade;

VI - Na eventualidade de sua ausência, assumirá o vice-presidente, que exercerá as atribuições da presidência até o retorno do presidente ou o apontamento de novo presidente pela direção do HMST;

**Art. 16º** São atribuições do secretário da CCIH:

I - Organizar a Ordem do dia e lavrar ata circunstanciada em toda sessão/reunião da CCIH;

II - Gerir e protocolar os processos e expedientes;

III - Organizar e manter o arquivo da comissão;

IV - Preparar, receber e direcionar internamente a correspondência;

V - Exercer mais funções de secretaria determinadas, eventualmente, pelo presidente;

#### **CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.**

**Art. 17º** Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares é a observação ativa, sistemática e contínua de sua ocorrência e de sua distribuição entre pacientes, hospitalizados ou não, e dos eventos e condições que afetam o risco de sua ocorrência, com vistas à execução oportuna das ações de prevenção e controle.

**Art. 18º** Ela se dará por intermédio do preenchimento de notificação específica, a ser recolhida pelo SCIRAS semanalmente.

I. A CCIH acolherá relatos de suspeita de infecção hospitalar advindos de quaisquer setores, que, caso ainda não o tenham sido, serão notificados pelo SCIRAS através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação;

II. Taxas de incidência e prevalência serão elaboradas, usando o registro de internação e as notificações e justificativas de uso de antimicrobiano restrito;

**Art. 19º** O SCIRAS acolherá informações advindas da vigilância epidemiológica municipal, quando concernir a eventos infecciosos ocorridos no HMST, e acionará a mesma caso haja suspeita de surto.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 20º** As alterações de comportamento epidemiológico que eventualmente forem identificadas, deverão ser objeto de investigação epidemiológica específica, a ser coordenada pela direção do HMST.

## **CAPÍTULO V - DOS INDICADORES**

**Art. 21º** Os indicadores mais importantes a serem obtidos, analisados e notificados a agência nacional de vigilância sanitária e a direção hospitalar durante as reuniões da CCIH periodicamente, são;

I. Taxas de Infecção Hospitalar, calculada tomando como numerador o número de episódios de Infecção hospitalar no período considerado, e como denominador o total de saídas (altas, óbitos e transferências) ou entradas no mesmo período;

II. Taxa de Pacientes com Infecção Hospitalar, calculada tomando como numerador o número de doentes que apresentaram Infecção hospitalar no período considerado, e como denominador o total de saídas (altas, óbitos e transferências) ou entradas no período;

III. Distribuição Percentual das Infecções Hospitalares por localização topográfica no paciente, calculada tendo como numerador o número de episódios de infecção hospitalar em cada topografia, no período considerado, e como denominador o número total de episódios de infecção hospitalar ocorridos no período;

IV. Taxa de Infecções Hospitalares por Procedimento, calculada tendo como numerador o número de pacientes submetidos a um procedimento de risco que desenvolveram infecção hospitalar e como denominador o total de pacientes submetidos a este tipo de procedimento;

V. Outros procedimentos de risco poderão ser avaliados, sempre que a ocorrência respectiva o indicar, da mesma forma que é de utilidade o levantamento das taxas de infecção do sítio cirúrgico, por cirurgião e por especialidade;

VI. Frequência das Infecções Hospitalares por Microrganismos ou por etiologias, calculada tendo como numerador o número de episódios de infecção hospitalar por microrganismo e como denominador o número de episódios de infecções hospitalares que ocorreram no período considerado;

VII. Coeficiente de Sensibilidade aos Antimicrobianos, calculado tendo como numerador o número de cepas bacterianas de um determinado microrganismo sensível e determinado antimicrobiano e como denominador o número total de cepas testadas do mesmo agente com antibiograma realizado a partir dos espécimes encontrados;

VIII. Indicadores de uso de antimicrobianos;

a. Percentual de pacientes que usaram antimicrobianos (uso profilático ou terapêutico) no período considerado. Pode ser especificado por clínica de internação. É calculado tendo como numerador o total de pacientes em uso de antimicrobiano e como denominador o total de tratamento com antimicrobianos iniciados no mesmo período.





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

b. Frequência com que cada antimicrobiano é empregado em relação aos demais, é calculada tendo como numerador o total de tratamentos iniciados com determinado antimicrobiano o período, e como denominador o total de tratamentos com antimicrobianos iniciados no mesmo período.

IX. Taxa de letalidade associada a infecção hospitalar, é calculada tendo como numerador o número de óbitos ocorridos de pacientes com infecção hospitalar no período considerado, e como denominador o número de pacientes que desenvolveram infecção hospitalar no período;

X. Taxa de infecção relacionada ao uso de dispositivo invasivo.

XI. Taxa de infecção por covid-19 relacionada a assistência em saúde.

## **CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES**

### **Art. 22º** Relatórios e Notificações.

I. A CCIH deverá elaborar periodicamente um relatório com os indicadores epidemiológicos interpretados e analisados. Esse relatório deverá ser divulgado a todos os serviços e à direção, promovendo seu debate na comunidade hospitalar;

II. O relatório deverá conter informações sobre o nível endêmico das infecções hospitalares sob vigilância e as alterações de comportamento epidemiológico detectadas, bem como as medidas de controle adotadas e os resultados obtidos;

III. O relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas deverão ser enviados às Coordenações Estaduais/ Distritais/ Municipais e à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde, conforme as normas específicas das referidas Coordenações;

Endereços Eletrônicos para acessar os Formulários de  
Notificação Nacional Obrigatória: ano 2024

- Formulário de notificação de indicadores nacionais das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e resistência aos antimicrobianos - UTI ADULTO.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/479635?lang=pt-BR>

- Formulário de notificação de indicadores nacionais das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e resistência aos antimicrobianos - UTI PEDIÁTRICA.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/772847?lang=pt-BR>

- Formulário de notificação de indicadores nacionais das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e resistência aos antimicrobianos - UTI NEONATAL.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/646998?lang=pt-BR>

- Formulário de notificação de indicadores nacionais de IRAS - Infecções de Sítio Cirúrgico.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/377696?lang=pt-BR>



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

- Formulário de notificação de consumo de antimicrobianos em UTI ADULTO – cálculo DDD (Dose Diária Definida).

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/318381?lang=pt-BR>

- Formulário de notificação de covid-19 adquirida durante internação hospitalar (IRAS-covid19).

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/667695?lang=pt-BR>

- Formulário de avaliação do consumo de preparação alcoólica e sabonete líquido para higiene das mãos em serviços de saúde.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/262674?lang=pt-BR>

- Formulário de notificação nacional de surtos infecciosos em serviços de saúde.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/359194?lang=pt-BR>

- Formulário de notificação de indicadores nacionais das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e Resistência Microbiana (RM) em DIÁLISE.

Link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/719915?lang=pt-BR>

## **CAPÍTULO VII - DAS FERRAMENTAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 23º-** A CCIH utilizará de ferramentas para implementação de suas atividades como: protocolos, manual de normas e rotinas, procedimento operacional padrão (POP) e planilhas sistematizadas.

**Art. 24º** Tais ferramentas serão utilizadas por toda a equipe do HMST e implantadas pelos executores do CCIH.

**Art. 25º** Os protocolos desejáveis a serem implementados no PCIRAS são:

- I. Protocolo de sepse;
- II. Protocolo de controle de infecção do trato urinário;
- III. Protocolo de prevenção de pneumonia por ventilação mecânica;
- IV. Protocolo de precauções e prevenções de isolamento;
- V. Protocolo de uso de equipamento de proteção individual;
- VI. Protocolo de limpeza e desinfecção de superfícies;
- VII. Protocolo de prevenção de infecção puerperais e cirúrgicas;
- VIII. Protocolo de prevenção de infecções vasculares sistêmicas;
- IX. Protocolo de prevenção de infecções hospitalares relacionadas à proteção, segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

**Art. 26º** A implantação dos procedimentos operacional padrão e planilhas será implantada conforme deliberação da CCIH.

**§ ÚNICO:** A adoção de ferramentas adicionais de implementação deve ser deliberada em reunião e aprovada pela comissão.

## **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 27º** A CCIH deve participar do processo educativo em conjunto com educação continuada dos funcionários internos e externos com vistas à prevenção e controle das infecções hospitalares, envolvendo atividades de educação continuada, reciclagem e treinamento técnico com aulas teórica e prática, principalmente as relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

**Art. 28º** A CCIH deve prover os treinamentos dos POP's e protocolos a serem implantados, em conjunto com a educação continuada com fornecimento de certificado em nome da instituição.

#### **CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES**

**Art. 29º** A CCIH realizará reuniões mensais de caráter técnico administrativo com os executores e consultores, onde serão discutidos a situação geral da HMST em relação a prevenção e ao controle das infecções hospitalares, temas, proposições, planejamentos, diretrizes, rotinas e normas de atuação e de avaliação das atividades da CCIH.

**§ ÚNICO:** Nas reuniões constará em ata, a relação de pessoas presentes, a relação dos temas discutidos, bem como as suas conclusões.

**Art. 30º** As deliberações, bem como quaisquer assuntos dos quais os membros tratem enquanto representantes da CCIH, devem ser mantidos em sigilo ético por todos.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE  
ÓBITOS DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THEREZINHA  
CAVO-HMST**

Atualização:

Dr. Felipe Mendes de Freitas

Verificação:

Diretora Médica, Nathália de Souza Ferreira Feital  
Diretora Administrativa, Débora Jucá Raposo Vasti

Aprovação:

Elan Venas Morelli, Secretário Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

O secretário municipal de saúde, senhor Elan Venas Morelli, no uso de suas atribuições legais, torna público a atualização do regimento interno da Comissão de Avaliação e Verificação de Óbitos do Hospital Maternidade Santa Therezinha CAVO-HMST.

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA COMISSÃO

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Avaliação e Verificação de Óbito do Hospital Maternidade Santa Therezinha – CAVO-HMST, nos termos do que dispõe o Decreto nº 3.157 de 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** - A atuação da CAVO-HMST é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

**Parágrafo único** - As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da CAVO-HMST e desencadeadas pelo Presidente.

**Art. 3º** - A direção técnica do HMST formalizará os compromissos de sigilo e confidencialidade dos fatos, dados e análises, apresentados e discutidos nas reuniões da CRO, por meio de Termo de Confidencialidade, a ser firmado por todos os componentes da comissão.

**Art. 4º** - Os membros da CVO do HMST têm total independência na tomada das decisões, mantendo sob caráter confidencial todas as informações.

**Art. 5º** - São finalidades da CAVO-HMST:

- I - Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;
- II - Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição;

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 6º** - A CAVO-HMST será formada por membros do quadro funcional do HMST e da Secretaria de Saúde, indicados pelos mesmos, através de Portaria publicada em Diário Oficial, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante médico;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

II - 01 (um) representante da enfermagem;

III - 01 (um) representante do Setor de Vigilância em Epidemiológica;

**Art. 7º** - O mandato da CAVO será de 24 meses, contados a partir da data de publicação desta primeira equipe em diário oficial.

**Parágrafo Único:** A direção do HMST tem autonomia para substituir a qualquer tempo um ou mais membros do NSP, quando deverá publicar em diário oficial o feito.

**Art. 8º** - A sede da CAVO será no HMST, situado junto à secretaria municipal de saúde de SJVRP.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** - A CAVO-HMST deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês, com data, local, horário e ordem do dia previamente definidos e comunicados a todos os membros.

**Art. 10º** - A Comissão poderá convidar outros profissionais para participar de suas reuniões, quando julgar necessário.

**Art. 11º** - Os membros da CAVO-HMST que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, sem que apresentem a devida justificativa, serão retirados da comissão e substituídos.

**Art. 12º** - No caso da saída espontânea de um membro da CAVO-HMST, o Presidente da comissão deverá comunicar a situação à direção do Hospital Maternidade Santa Therezinha, que adotará as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Saúde para a indicação de um novo representante.

**Art. 13º** - Em casos de necessidade de substituição de membros, a escolha deverá ser aprovada em reunião plenária da CAVO-HMST em exercício e, posteriormente, encaminhados à direção do HMST para ratificação e alteração dos registros junto à Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a solicitação da edição da Portaria de nomeação e respectiva publicação.

**Art. 14º** - As reuniões da CAVO-HMST serão registradas em ata, que deverão ser arquivadas, constando data, horário, nome e assinatura dos presentes, bem como resumo do expediente, assuntos tratados e eventuais resoluções determinadas.

**Art. 15º** - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, poderá ser designado um relator, convidado ou consultor, que deverá, tendo aderido aos mesmos termos de confidencialidade propostos aos membros da CAVO,



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

apresentar parecer sobre o assunto, em prazo estabelecido pela presidência da comissão.

**Art. 16º** - As decisões da CAVO-HMST serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 17º** - Os assuntos tratados pela CAVO-HMST são reservados e deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros, sob as penas da legislação em vigor.

**Art. 18º** – As reuniões serão:

- I – Ordinárias, para tratar de assuntos previamente definidos e;
- II - Extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

**Art. 19º** - Após as reuniões, deverá ser providenciada uma cópia da ata, devidamente assinada, para ser entregue à direção do HMST.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAVO-HMST**

**Art. 20º** - As decisões da CAVO-HMST devem ser entregues imediatamente à direção do HMST para que as providências subsequentes sejam tomadas.

**Art. 21º** - São atribuições dos membros da CAVO-HMST:

- I - Realizar a revisão das declarações de óbito emitidas no HMST, mantendo registro dos achados;
- II - Manter reuniões mensais para sediar discussões sobre a análise dos óbitos ocorridos no mês anterior, previamente analisados por um médico da CAVO;
- III - Fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos, acionando o Diretor Técnico caso haja irregularidade;
- IV - Convidar os médicos que acompanharam o paciente e/ou participaram dos registros no prontuário e declaração de óbito para esclarecimentos, e treinamento quando adequado;
- V - Elaborar Boletim Mensal de Mortalidade, contendo informações relevantes da reunião, a ser fornecido à direção técnica do HMST;
- VI - Garantir o sigilo absoluto e ético das informações;

**Art. 22º** - São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

- I – Observar e fazer cumprir a legislação vigente;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Indicar seu substituto;
- IV - Representar a comissão junto à SMS, ou indicar seu representante;
- V - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- VI - Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 23º** - São atribuições da secretaria da Comissão:

I - Organizar a ordem do dia;

II - Receber e protocolar os processos e expedientes;

III - Lavrar a ata das sessões/reuniões e o Boletim Mensal de Mortalidade;

IV - Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - Preparar a correspondência;

VI - Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da CAVO-HMST, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 25º** - Este Decreto poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto, mediante solicitação fundamentada do presidente da CAVO-HMST.

**Art. 26º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO - CRP**

Atualização:

Dr. Felipe Mendes de Freitas

Verificação:

Diretora Médica, Nathália de Souza Ferreira Feital  
Diretora Administrativa, Débora Jucá Raposo Vasti

Aprovação:

Elan Venas Morelli, Secretário Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

O secretário municipal de saúde, senhor Elan Venas Morelli, no uso de suas atribuições legais, torna público a atualização do regimento interno da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) do Hospital e Maternidade Santa Therezinha (HMST), em São José do Vale do Rio Preto (SJVRP).

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA COMISSÃO

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito deste Hospital, a Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) conforme publicado em diário oficial nº 2469 em 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO (CRP) tem por objetivo final consentir a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) número 1.638/2002, que delibera sobre o prontuário médico, entendido como:

*Documento único constituído por um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.*

**Art. 3º** - A CRP é um órgão de assessoramento inteiramente vinculado à Direção do HMST, ao qual precisará conservar estreita afinidade, assim como às demais comissões que compõem a rede de atenção hospitalar no município.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pela CRP não serão em nenhuma hipótese remunerados, sendo apreciados como ressaltante instância pública.

**Parágrafo Único** - Entende-se por prontuário médico não apenas o registro da anamnese do paciente, mas todo o acervo documental a ele relacionado, incluindo registros dos cuidados médicos prestados e os documentos pertinentes a essa assistência. Consta de exame clínico do paciente, suas fichas de ocorrências e de prescrição terapêutica, os relatórios da enfermagem, da anestesia, cirurgia, os exames complementares com seus respectivos resultados e, também, cópias de solicitação de exames complementares não realizados – quando se deverá haver menção às suas devidas justificativas. Portanto, o prontuário médico constitui um legítimo dossiê que tanto serve para a análise da evolução da doença, como para fins estatísticos que alimentam a memória do serviço e como defesa do profissional, caso ele venha ser responsabilizado por algum resultado atípico ou indesejado prontuário.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 5º** - A composição da CRP será a seguinte:

- Um (1) médico;
- Um (1) enfermeiro;
- Um (1) membro do Serviço de Arquivo Médico (SAME).

**Art. 6º** - O mandato do NSP será de 24 meses, contados a partir da data de publicação desta primeira equipe em diário oficial.

**Art. 7º** - Compete à direção do HMST designar os membros e o presidente da CRP, bem como a substituição, a qualquer tempo, de um ou mais membros da CRP, tais atos deverão ser publicados em diário oficial.

**Art. 8º** - A sede da CRP será no HMST, situado junto à secretaria municipal de saúde de SJVRP.

**Art. 9º** - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Diretoria da Unidade.

**Art. 10º** - O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Geral do HGPV, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

**Art. 11º** - A critério da Diretoria e acordado com a comissão, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da comissão, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

## **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12º** - A CRP se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária.

**Art. 13º** - A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas ou ainda em quatro reuniões em 12 meses implica em desligamento da CRP, exceto em casos excepcionais justificados à presidência da comissão.

**Art. 14º** - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dentre os presentes.

**Art. 15º** - As reuniões da CRP deverão ser registradas em atas resumidas cujos arquivos deverão conter necessariamente: data e hora da reunião, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 16º** - Poderão ser convidados pelo presidente ou pelos demais membros da CRP, desde que previamente comunicado à presidência, profissionais e / ou indivíduos que possam acrescentar em determinadas discussões da comissão.

**Art. 17º** - Todos os membros da CRP deverão guardar sigilo absoluto dos assuntos e discussões da comissão, sob a pena de responsabilização ética e punições administrativas.

**Art. 18º** - As informações e indicadores operacionais deverão ser encaminhadas para a direção do HMST e para a Secretária Municipal de Saúde, sempre que demandado.

**Art. 19º** - Na ausência do presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

**Art. 20º** - Além das reuniões ordinárias, reuniões emergenciais podem ser convocadas pelo Diretor Administrativo ou Diretor Médico do HMST.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA CRP**

**Art. 21º** - A avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário:

- I. Identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.
- II. Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de sua identificação de forma legível, constando inscrição no conselho de classe.
- III. Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora.
- IV. Tipo de Alta.
- V. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

**Art. 22º** - Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 23º** - Cabe a CRP manter claro junto à equipe médica o Art. 368 do Código de Processo Civil, que diz:

*As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário. (...) Reputa-se autor do documento particular aquele que o fez e o assinou.*

*Parágrafo único: Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.*

**Art. 24º** - Verificar o devido preenchimento completo do sumário de alta e a ordenação do prontuário dos prontuários selecionados para verificação em assembleia.

**Art. 25º** - Definir modelos de formulários, impressos ou eletrônicos, que comporão o prontuário médico do HCD.

**Art. 26º** - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, eletrônicos ou impressos, em quaisquer circunstâncias que exijam o uso de dados de pacientes do HMST, bem como certificar-se da existência de orientações aos responsáveis por seu preenchimento sobre como o fazer adequadamente.

**Art. 27º** - Manter estreita relação com todas as demais comissões do HMST.

**Art. 28º** - Rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após as altas bem como, os de ambulatório, sob os seguintes aspectos:

- I. Quanto à clareza e legibilidade;
- II. Quanto à qualidade da história do paciente e a precisão da anamnese;
- III. Diagnóstico provável e definitivo;
- IV. Seguimento e continuidade das prescrições;]

**Art. 29º** - Verificar o seguimento e atualização das informações inseridas no prontuário;

**Art. 30º** - Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica e, se não instituída a mesma, com a direção médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 31º** - São atribuições do Presidente da comissão:

I - Convocar reuniões mensais e as presidir;

II - Apontar o vice-presidente;

III - Representar a comissão ante a direção do HMST;

IV - Zelar pelo cumprimento do regimento;

V - Em decisões da CRP, além de seu voto, para efeito decisório, terá o voto de qualidade;

VI - Na eventualidade de sua ausência, assumirá o vice-presidente, que exercerá as atribuições da presidência até o retorno do presidente ou o apontamento de novo presidente pela direção do HMST;

**Art. 32º** - São atribuições do secretário da CRP:

I - Organizar a Ordem do dia e lavrar ata circunstanciada em toda sessão/reunião da CRP;

II - Gerir e protocolar os processos e expedientes;

III - Organizar e manter o arquivo da comissão;

IV - Preparar, receber e direcionar internamente a correspondência;

V - Exercer mais funções de secretaria determinadas, eventualmente, pelo presidente;

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** - Casos omissos neste documento serão julgados e deliberados diretamente entre seus membros e, quando julgarem pertinente, com a direção do HMST e/ou secretaria municipal de saúde.

**Art. 34º** - No caso de alterações na legislação a despeito dos assuntos aqui tratados, prevalecerá sempre a lei. Da mesma forma, este regimento poderá ser apreciado em conjunto com outros dispositivos inter-relacionados. A saber, dentre outros:

*Código civil: Artigo 951 ("O disposto nos arts. 948, 949 e 950") aplica-se ainda nos casos de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do*



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

*paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.*

*Código do consumidor, Art. 72: O prestador de serviços, tal como o profissional da saúde, não pode impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.*

*Código de Ética Médica, Art. 88: (É vedado ao médico) Negar ao paciente acesso ao seu prontuário, deixar de fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.*

*Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde, lei 10241/99: Acessar a qualquer momento o seu prontuário médico e ter anotado em seu prontuário: a) todas as medicações com suas dosagens utilizadas; b) registro da qualidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias e prazo de validade.*

*Resolução CFM 1638/02: a responsabilidade pelo prontuário cabe aos médicos assistentes e demais profissionais; à hierarquia médica da instituição; e às chefias de equipe, chefias da clínica, do setor até o diretor da divisão médica e/ou diretor técnico.*

**Art. 35º** - No caso de extravio de prontuário:

*Consulta CFM nº 63.568/02: Deverá ser comunicado o fato à autoridade policial, lavrando-se o competente boletim de ocorrência, tendo em vista as implicações penais advindas do desaparecimento de prontuários, em virtude da questão do sigilo profissional. O paciente deverá ser formalmente comunicado, pois o prontuário pertence a ele, ficando a instituição com a responsabilidade pela guarda do mesmo. Havendo meios de restaurar o prontuário, deve-se assim proceder; do contrário, poder-se-á confeccionar uma 2ª via, desde que as informações sejam seguras, fiéis ao documento original. O paciente também deverá estar ciente desta última decisão.*

**Art. 36º** - Este regimento entra em vigor assim que assinado pelo secretário municipal de saúde e pelo diretor do HMST, com posterior publicação em diário oficial.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP**

Atualização:

Dr. Felipe Mendes de Freitas  
ENF. Victória Ricardo Machado

Verificação:

Diretora Médica, Nathália de Souza Ferreira Feital  
Diretora Administrativa, Débora Jucá Raposo Vasti

Aprovação:

Elan Venas Morelli, Secretário Municipal de Saúde.





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Elan Venas Morelli, no uso de suas atribuições legais, torna público a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital e Maternidade Santa Therezinha (HMST), em São José do Vale do Rio Preto (SJVRP).

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA COMISSÃO

A Direção do Hospital Maternidade Santa Therezinha, no uso das suas atribuições legais tendo como vista a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente.

Resolve:

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito deste Hospital, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), conforme publicado em diário oficial nº 2450 em 12 de abril de 2022.

**Art. 2º** – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na Instituição.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 3º** - A composição do NSP será a seguinte:

- Um (1) Médico;
- Um (1) Enfermeiro;
- Um (1) Farmacêutico;

**Art. 4º** - O mandato do NSP será de 24 meses, contados a partir da data de publicação desta primeira equipe em Diário Oficial.

**Parágrafo Único:** A direção do HMST tem autonomia para substituir a qualquer tempo um ou mais membros do NSP, quando deverá publicar em diário oficial o feito.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

**Art. 5º** - A sede do NSP será no Hospital Maternidade Santa Therezinha, situado junto à Secretaria Municipal de Saúde no município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O NSP se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária.

**Art. 7º** - A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas ou ainda em quatro reuniões em 12 meses implica em desligamento do NSP, exceto em casos excepcionais justificados ao Coordenador do Núcleo.

**Art. 8º** - As reuniões do NSP deverão ser registradas em atas resumidas cujos arquivos deverão conter necessariamente: data e hora da reunião, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

**Art. 9º** - Poderão ser convidados pelo coordenador ou pelos demais membros do NSP, desde que previamente comunicado, profissionais e / ou indivíduos que possam acrescentar em determinadas discussões do Núcleo.

**Parágrafo Único:** Todos os membros do NSP deverão guardar sigilo absoluto dos assuntos e discussões da Comissão, sob a pena de responsabilização ética e punições administrativas.

**Art. 10º** - As informações e indicadores operacionais deverão ser encaminhados para a Direção do HMST e para a Secretaria Municipal de Saúde quando solicitados.

**Parágrafo único:** Cabe a Direção de o HMST atender a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente.

### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11º** – São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP);

II – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

III – Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

IV – Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V – Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI – Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

VII – Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

#### **CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 12º** - Para efeito deste Regimento serão adotadas os seguintes princípios e diretrizes pelo NSP:

- Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- Disseminação sistemática da cultura de segurança ao paciente;
- Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde dentro de seu âmbito de atuação.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 13º** - Para efeito deste Regimento são adotadas as seguintes definições:

I - boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

II - cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV - evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;

V - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

VI - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VII - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

VIII - núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

IX - plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

X - segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XI - serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde

**Art. 14º** Todos os incidentes relacionados à assistência à saúde, incluindo os EA ocorridos em serviços de saúde devem ser notificados ao SNVS, de acordo com a RDC nº. 36/2013

**Art. 15º** Os serviços de saúde devem desenvolver ações para sistematizar a busca de informações que alimentarão sistema de informação. É função do NSP identificar, analisar e notificar todos incidentes relacionados à assistência à saúde, incluindo os EA que ocorreram em seu serviço de saúde, cabendo à gestão municipal/distrital/estadual/nacional definir deste universo notificado quais incidentes serão priorizados para determinação de metas de gestão e políticas públicas de saúde

**Art. 16º** Os seguintes assuntos devem estar contemplados no conteúdo programático do NSP:

- Qualidade e segurança do paciente;
- Regulamentações sobre qualidade e segurança do paciente;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Hospital Maternidade Santa Therezinha**

- Princípios básicos em segurança do paciente;
- Tipos de EA relacionados com a assistência à saúde;
- Protocolos de segurança do paciente;
- Indicadores de segurança do paciente;
- Estratégias para a melhoria da qualidade e segurança;
- Cultura de segurança;
- Plano de segurança do paciente;
- Gestão de riscos;
- Sistema de notificação de incidentes;
- Investigação do incidente;

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** - Casos omissos neste documento serão julgados e deliberados diretamente com a direção do HMST e/ou secretaria municipal de saúde.

**Art. 18º** - No caso de alterações na legislação a despeito dos assuntos aqui tratados prevalecerá sempre a lei. Da mesma forma, este regimento poderá ser apreciado em conjunto com outros dispositivos inter-relacionados. A saber, dentre outros:

*Código civil: Artigo 951 ("O disposto nos arts. 948 949 e 950") aplica-se ainda nos casos de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.*

**Art. 19º** - Este regimento entra em vigor após assinatura da Secretário Municipal de Saúde e da Direção do HMST e, conseqüentemente, da publicação em diário oficial do município.